

ARTIGO

GARANTIA DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: UM ENSAIO ANALÍTICO ACERCA DO AVANÇO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NÃO ESCOLARES E A DEMANDA PELA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

KAROL OLIVEIRA DE AMORIM SILVA

Doutora e Mestra em Educação pela Faculdade de Educação/UFMG. Pedagoga (FaE/UFMG). Especialista em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/FAFICH/UFMG). Analista Executivo de Defesa Social/Pedagoga na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, atuando como Diretora de Ensino e Profissionalização (DEP) do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

País: Brasil **Estado:** Minas Gerais **Cidade:** Belo Horizonte

E-mail: karolamorim1106@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-1854-5327>

UYARA DE SALLES GOMIDE

Graduada em Ciências Econômicas (UFV), Mestre em Economia (UFC) e Doutora em Educação (UFMG).

País: Brasil **Estado:** Minas Gerais **Cidade:** Belo Horizonte

E-mail: uyara.gomide@fdc.org.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-7918-9031>

FERNANDO SELMAR ROCHA FIDALGO

Doutor em Educação, Professor Titular Aposentado da Faculdade de Educação da UFMG. Pesquisa educação nas prisões com fomento CNPq (409816/2023-0).

País: Brasil **Estado:** Minas Gerais **Cidade:** Belo Horizonte

E-mail: fernandosrfidalgo@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-9412-612X>

Contribuições dos autores: Karol Oliveira de Amorim Silva e Uyara de Salles Gomide contribuíram substancialmente em todas as etapas da pesquisa: concepção, delineamento, coleta e análise de dados, redação e revisão crítica do manuscrito, e aprovação final. Fernando Selmar Rocha Fidalgo contribuiu de forma significativa para o delineamento, coleta e análise de dados, redação, revisão crítica e aprovação final do trabalho.

RESUMO

O Brasil possui uma das maiores taxas de aprisionamento do mundo, em que o hiperencarceramento é marcado pela seletividade e pelo punitivismo direcionado, em sua maioria, a jovens, pobres, negros e com baixa escolarização. Nesse contexto, a educação deveria ser o centro de uma política prisional voltada à integração social do apenado. Este artigo realiza um ensaio analítico sobre as atividades educacionais em âmbito prisional, com base nas informações do Sisdepen. Indaga-se: houve ampliação do acesso aos direitos educacionais? O que dizem os números? Não obstante os significativos avanços da legislação voltada

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

à garantia da educação nas prisões, verifica-se que em 2023 apenas 21% da população prisional cursava a Educação Básica dentro do cárcere. Embora tenha ocorrido um aumento recente no número de custodidos inseridos em atividades escolares e não escolares, observa-se uma expansão da educação não formal a despeito do aumento da oferta da Educação Básica nas prisões.

Palavras-chave: Sistema prisional. Educação de Jovens e Adultos. Remição da pena pela leitura e esporte. Atividades educacionais complementares. Educação Básica.

**GUARANTEE OF EDUCATION IN PRISONS: AN ANALYTICAL ESSAY ON THE
ADVANCEMENT NON-SCHOOL EDUCATIONAL ACTIVITIES AND THE DEMAND FOR
EXPANDING THE SUPPLY OF BASIC EDUCATION**

ABSTRACT

Brazil has one of the highest imprisonment rates in the world, where hyperincarceration is marked by selectivity and punitiveness directed, for the most part, to young, poor, black people and those with low education. In this context, education must be at the center of prison policy, aiming the social integration of inmates. This article carries out an analytical essay on educational activities in prison based on information from Sisdepen, a descriptive analysis is developed on the progress of the provision of school and non-school education within prisons. These are the main questions: Have educational rights expanded in prison? What do the numbers say? Despite the significant advances in legislation aimed to guaranteeing education in prisons, It can be seen that in 2023 only 21% of the prison population attended basic education and accessed educational activities within the prison. Although there has been a recent increase in the number of inmates included in these school and non-school activities, there has been an expansion of non-formal education despite the increase in the provision of basic education in prisons.

Keywords: Prison system. Youth and Adult Education. Remission of sentence through reading and sport. Complementary educational activities. Basic Education.

Data de Recebimento: 05/03/2024 **Data de Aprovação:** 24/04/2024

DOI: 10.31060/rbsp.2026.v20.n1.2147

INTRODUÇÃO

A luta pelo direito à educação, bem como pela ampliação da população letrada no Brasil, não é uma novidade. O acesso à educação formal, direito fundamental garantido a todas as pessoas, é tema que ainda carece de atenção, sobretudo quando se pretende olhar para uma parcela da sociedade brasileira da qual pouco se fala: as pessoas em situação de restrição e privação de liberdade.

Apesar da abrangência da Educação Básica ter se elevado nas últimas décadas no Brasil, verifica-se que há ainda uma parte da população que não teve acesso a ela ou não conseguiu permanecer na escola tendo em vista o cumprimento do ciclo escolar. Não por coincidência, essa é justamente a realidade da grande maioria das pessoas em privação de liberdade (PPL) que cumprem sentença nos abarrotados complexos prisionais brasileiros.

Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico acerca do avanço das atividades educacionais não escolares e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

Conforme as informações do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen)¹ referentes ao 2º semestre de 2023, a população carcerária brasileira correspondia a 642.491 pessoas em celas físicas, excetuando as que encontravam-se em prisão domiciliar. Dessas, 45% possuíam o Ensino Fundamental incompleto e 17%, o Ensino Médio incompleto, ou seja, 62% não havia completado a Educação Básica. Apenas 12% da população prisional havia finalizado o Ensino Médio.

O restrito acesso às atividades educacionais em âmbito prisional é uma das facetas do fenômeno do hipercarceramento da população brasileira e da superpopulação das unidades prisionais. As elevadas taxas de encarceramento, muito acima da capacidade da infraestrutura prisional, refletem-se em péssimas condições de custódia e uma série de violações de direitos humanos.

Ao se ter em vista o cumprimento do idealizado “papel ressocializador” das prisões, seria de fundamental importância assegurar o acesso à educação nas unidades prisionais.

Os ideais previstos pelos legisladores trouxeram para o cerne da discussão polêmicas em torno do conceito de *ressocialização* (Bitencourt, 2007), finalidade atribuída à prisão moderna e base da concepção de execução penal prevista na LEP. Embora a literatura revele a existência de controvérsias em torno do tema da ressocialização (Baratta, 2007), qualquer das posições traz propostas de ações que têm como finalidade impactar na trajetória de vida dos indivíduos encarcerados (Julião, 2009). (Ipea, 2015, p. 13) (grifo do autor).

No entanto, as políticas voltadas para a garantia da educação nas prisões têm história relativamente recente, havendo um enorme abismo entre aquilo que se legisla e a realidade educacional existente intramuros.

A Lei de Execução Penal – LEP (Brasil, 1984) significou um grande avanço na legislação brasileira em termos de garantir as assistências obrigatórias às pessoas em situação de restrição e privação de liberdade. A educação, como um direito humano, está no rol dessas assistências e a LEP contribuiu para garantia, efetivação e ampliação da oferta da educação escolar e profissional, mesmo que ainda incipiente.

Em período recente, projetos, resoluções e recomendações no âmbito dos três poderes têm buscado incentivar e implementar políticas públicas de educação nas prisões para além da educação escolar e profissional. Essas são compreendidas enquanto atividades complementares – educação não escolar (programas de remição por leitura e esporte, atividades educacionais complementares, tais como: videoteca, atividades de lazer, cultura)² – que proporcionam processos formativos numa perspectiva da permanente socialização a que os seres humanos estão sujeitos ao longo da sua vida e em todos os lugares em que estejam inseridos.

A educação escolar nas prisões vinha se expandindo nos últimos dez anos, a passos lentos, na verdade, mas estava em uma perspectiva crescente; contudo, ainda atendia apenas 21% da população carcerária no ano de 2023. Em 2020 e 2021, conforme dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), houve um aumento considerável no número de PPL inseridos em atividades educacionais no país. Contudo, acompanhando a evolução dessa série até o ano de 2023, observa-se que

1 Sisdepen: Estatísticas Penitenciárias – Relativo ao 2º semestre de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 28 jul. 2024.

2 Conforme Relatório de Informações Penais (Relipen) – Janeiro a Junho 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico acerca do avanço das atividades educacionais não escolares e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide e Fernando Selmar Rocha Fidalgo**

tem havido avanço significativo das atividades educacionais não escolares, como atividades educacionais complementares e projetos de remição pela leitura e pelo esporte, em comparação ao avanço do número de PPL inseridos na Educação Básica (Sisdepen, jul./dez. 2023).

Nesse sentido, indaga-se: há uma tentativa de ocultar a realidade da educação nas prisões, transmitindo a impressão de aumento na abrangência educacional? Haveria uma tentativa de realmente reduzir a oferta da Educação Básica como parte de um projeto de sociedade que não compreende o sujeito em privação de liberdade como um sujeito de direitos, uma pessoa que necessita, em termos práticos, sair da reclusão com a escolaridade elevada e um aprendizado profissional (no mínimo), os quais poderão lhes subsidiar na construção de um projeto de vida pós-cárcere?

Este artigo propõe, por meio de um ensaio analítico dos dados coletados pelo Sistema de Informações Penitenciárias (Sisdepen), das legislações e produções acadêmicas afetas à educação em prisões, com foco na evolução da sua oferta, trazer à baila reflexões que subsidiem a defesa de uma formação omnilateral na perspectiva da educação para ao longo da vida.

Na segunda seção deste artigo, faz-se o debate sobre o “papel (re)socializador” das prisões, a importância da educação nesse contexto, bem como suas principais diretrizes legais. Na terceira seção, realiza-se uma análise sobre o panorama da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil, em especial em âmbito prisional, bem como a inserção mais recente do projeto de leitura nas prisões e atividades sociais educacionais e complementares diversas. Em seguida, são apresentados os dados referentes à situação da educação em âmbito prisional. Por fim, nas considerações finais, defende-se que, conforme dados apresentados ao longo do texto, houve aumento das atividades educacionais como um todo, contudo, a oferta de Educação Básica atendia, no 2º semestre do ano de 2023 somente 21% da população carcerária, mesmo sendo esse um déficit quando verificado o nível escolar das PPL.

Reconhece-se a importância da inserção de atividades educacionais não formais nas unidades prisionais, pois elas também promovem, às PPL, condições de desenvolvimento pleno de habilidades e competências para vivência e manutenção das relações sociais no e pós-cárcere. Assim, se faz coro ao que os autores Silva, Moreira e Oliveira (2016); Souza, Nonato e Fonseca (2020); Mayer (2013) e Barros Filho, Leite e Monteiro (2023) apresentaram quanto ao necessário reconhecimento da educação nas prisões para além da escolarização, que a própria perspectiva da EJA preconiza, bem como partilha-se da compreensão que:

Ao se pensar o processo educativo no espaço da prisão, há de se ter clareza sobre os limites impostos pelo contexto singular, mas também não reduzir o processo educativo à escolarização. Como em qualquer processo educativo, há que se buscar entender os interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária e quais os limites que a situação impõe sobre esse processo. (Ireland, 2011, p. 20).

Entende-se também necessário incitar o debate quanto à certificação da conclusão, do sujeito em cárcere, do seu processo de escolarização básica, como um direito social e público subjetivo, ao passo que lhe será requerida de imediato quando em liberdade, a fim de oportunizar seu direito de acesso ao mercado formal de trabalho. Considera-se, dessa maneira, que a educação escolar e não-escolar não podem ser objeto de prioridade entre uma e outra, pois se complementam e, conjuntamente, cooperam na formação humana integral do sujeito em privação de liberdade.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda (Freire, 2000, p.31).

A importância do papel da educação na vida das pessoas é inquestionável. Ela é essencial para o desenvolvimento humano e a formação do sujeito cidadão, ativo e participante na transformação da sociedade. É ela quem fornece elementos necessários para o desenvolvimento de habilidades e competências, sendo responsável pela produção e multiplicação do conhecimento necessário à vida em comunidade.

No Brasil, a educação é um direito de todos os indivíduos, amparada na Constituição Federal, que no art. 205 explicita:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988).

Assim, são contempladas três finalidades cruciais da educação no país: garantia ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, falar de educação em prisões prescinde da questão do direito humano de acesso aos processos formativos de uma sociedade. É direito, previsto nas legislações, CF/88 (Brasil, 1988) e LDBEN/96 (Brasil, 1996), de todas as pessoas, independente de sua condição. E mais especificamente, na LEP/84 como sendo obrigatória a oferta da educação básica e profissional:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. (Brasil, 1984).

O Projeto Educando para Liberdade (Unesco, 2006) promoveu a pauta da importância da construção de documentos regulatórios e orientadores para a efetivação do que a LEP já dispunha. Por meio das discussões em seus seminários, foi possível culminar na Resolução nº 3/2009 do CNPCP – Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais – (Brasil, 2009) e na Resolução nº 2/2010 da CEB/CNE – Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Brasil, 2010).

Além disso, em 2011, como parte do fomento à educação nas prisões, foi publicado o Decreto nº 7.626/2011 da Presidência da República, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – Peesp (Brasil, 2011b), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, tendo como foco a Educação Básica na modalidade de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior. Nesse mesmo ano, como incentivo à participação de atividades educacionais escolares e profissionalizantes, foi alterado o art. 126 da LEP, que incluiu a remição também pelo estudo, estipulando a cada 12 horas estudadas um dia a menos na pena.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

O Plano Nacional da Educação (PNE) (Brasil, 2014) reafirmou o direito do jovem e do adulto à educação, inclusive articulada à educação profissional e indica a implementação de Diretrizes Curriculares para a EJA em espaços de privação de liberdade. A partir da Lei nº 13.163/2015, o Ensino Médio (regular ou supletivo) também passa a ser garantido nas instituições prisionais, tendo-se em vista a sua universalização. Essa lei ainda prevê a oferta de cursos supletivos de educação de jovens e adultos aos indivíduos privados de liberdade, bem como a utilização de programas de educação à distância para o atendimento educacional desse público.

Importante salientar nessas legislações o foco na escolarização e profissionalização, apesar da LEP já tratar em seu texto original da necessidade da existência de bibliotecas nas unidades prisionais: “Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (Brasil, 2011a).

Tais regramentos se amparam na perspectiva da garantia de direitos, mesmo que por diversas vezes o foco do discurso para se validar a oferta de educação nas prisões seja a “mudança” e “cura” do sujeito que infringiu a lei. Contudo, não se pode perder de vista os aspectos e elementos amplos que a educação pode alcançar nas relações sociais a que as pessoas passam e que possibilitam a elas se firmarem no mundo. Isso está para além do simplório ideal (re)socializador e demais “res” que possam configurar o objetivo da educação no cárcere.

Postas as normativas, o olhar se voltou para sua real efetivação, possibilitando experienciar, nos últimos quinze anos, o aumento das discussões da oferta da EJA nas prisões, o que resultou em ações e estudos, mas que ainda carece de avanço na garantia do acesso. A esse respeito, a cerca de dez anos atrás, Julião (2013) já sinalizava para a superação da etapa de reconhecimento ao direito das PPL à educação por meio das recentes normativas na área desde o ano de 2009. O autor, então, chama a atenção para a necessidade de mirada à construção de políticas públicas que efetivem tal direito.

Importante enfatizar que alguns estudos, os quais pode-se citar Onofre (2014), Maeyer (2006), Ireland (2011) e Julião (2012, 2014), procuraram mostrar a importância de uma educação para além da escolarizada, almejando que

[...] o espaço prisional seja permeado pela garantia dos direitos humanos, numa perspectiva de educação e socialização permanente dos sujeitos. Para tanto, adota-se a ideia de que uma educação emancipadora e vista para ao longo da vida possa contribuir para o resgate e o exercício da cidadania, por ora, perdida. (Amorim-Silva, 2021, p. 29).

Nesse sentido, a educação em espaços de privação e restrição de liberdade é compreendida enquanto propulsora de processos socializadores que possibilitam a contínua formação humana do sujeito em situação de privação de liberdade, bem como pós-cárcere.

Compreendemos a ELV [Educação para ao longo da Vida] no sentido amplo, abrangendo o que se tem convencionado como educação formal, não formal e informal, em que a escola não é o único espaço da veiculação do conhecimento (Freire, 1993) e, consequentemente, se caracteriza como um processo que envolve tanto lógica e intelecto quanto afeto e sociabilidade. (Ireland, 2019).

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

A concepção de Educação para ao longo da vida se apresenta como substituição da concepção da “ressocialização” e demais “res”. A convenção de que a prisão teria como função, além da punição, a “ressocialização” do sujeito acabou por apresentar uma contradição: “ressocializar” um sujeito isolando-o da sociedade extramuros. Além disso, as próprias condições materiais, estruturais e humanas das unidades prisionais do Brasil, além da violência de toda espécie, denota que essa finalidade é inatingível. Ao se pensar no ser humano em toda a sua existência, vê-se a necessidade da abertura do cárcere para a efetivação dos direitos, pautando os processos socializadores na garantia dos direitos fundamentais sacramentados em nossa Constituição.

Em contradição a essa visão de educação emancipadora e como direito, a educação nas prisões também é afetada, talvez até mais fortemente, pela visão compensatória/reparadora e utilitarista da EJA. Utilitarista, no sentido de dar ênfase somente à formação de mão de obra para o mercado de trabalho; compensatória e reparadora, quando se foca em programas voltados unicamente para a alfabetização ou somente para os anos iniciais do Ensino Fundamental, no seu sentido mais basilar. Esse é mais um desafio posto para superação ao se pensar na garantia da efetivação de acesso à educação no interior das prisões. É o que se pretende abordar no próximo tópico.

EJA, EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL, O PROJETO DE LEITURA NAS PRISÕES E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A trajetória da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil vem de longa data e se relaciona diretamente com a necessidade de reparação das seculares desigualdades educacionais existentes no seio da sociedade brasileira. Essa modalidade da Educação Básica geralmente é associada a um público marginal, “culturalmente inferior”, e muitas vezes é vista enquanto uma benesse a essa população que não teve a oportunidade de estudar e não enquanto direito fundamental garantido pela Constituição.

A EJA como modalidade da oferta de educação nas prisões foi reforçada pelas V e VI Conferências Internacionais de Educação de Adultos (Confinteia), quanto à “preocupação de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados e excluídos” (Brasil, 2010, p. 1), por meio do Plano de Ação para o Futuro, que garante o reconhecimento do direito à aprendizagem de todas as pessoas encarceradas, proporcionando-lhes informações e acesso aos diferentes níveis de ensino e formação.

No entanto, em período recente, a EJA foi sofrendo um dismantelamento. Governos pós-golpe parlamentar de 2016 suprimiram investimentos, tanto em políticas públicas penais quanto em educacionais. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), a principal articuladora e fomentadora de programas e ações voltadas para a população da EJA, foi extinta como uma das primeiras ações do governo Bolsonaro. Tal desativação implicou na ruptura dos programas e das políticas voltadas para o público da EJA e consequentemente na redução das matrículas, bem como dos recursos direcionados a essa modalidade.

Ao longo dos anos, a gestão da EJA no Brasil vem sofrendo alterações, conforme afirmam Cabral, Onofre e Laffin (2020), principalmente no que tange à oferta pelos municípios. Ao se deparar com metas de ajuste fiscal impostas pelo governo, as reformas educacionais acabam por enfrentar uma desconcentração das fontes de financiamento governamentais e, por conseguinte, um desequilíbrio na repartição de recursos.

Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico acerca do avanço das atividades educacionais não escolares e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

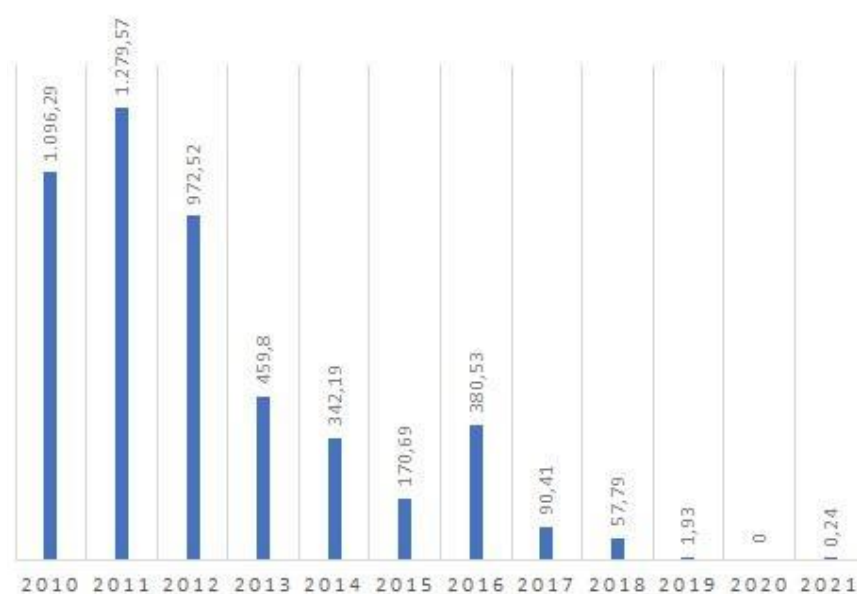
Tal fato acarreta a possibilidade de adulteração de dados estatísticos e crescente parcerias público-privadas e de demais organizações não governamentais no gerenciamento e na aplicação da EJA nos municípios (Pierro; Haddad, 2015).

As consequências disso foram: a minimização da atuação estatal e ampliação da filantropia privada, um retrocesso em relação ao movimento mundial para consolidação do Direito à EJA e a naturalização da provisoriidade, do imprevisto e da precariedade em todos os aspectos (estruturais, materiais e profissionais) em sua oferta. (Cabral; Onofre; Laffin, 2020, p. 3).

O Gráfico 1, a seguir, apresenta os valores investidos na educação de jovens e adultos, contemplando o público geral de EJA, independente se em cárcere ou não, ao longo das duas últimas décadas. Ficam evidentes os cortes de investimento na área e o descaso com a modalidade. Na prática, a falta de políticas voltadas para o público da EJA acaba por aguçar a produção de mais desigualdades educacionais.

GRÁFICO 1

Valores Liquidados na subfunção de Educação de Jovens e Adultos (EJA) (milhões)



OBS: Valores em reais deflacionados pelo INPC a preços de dez. 2020.

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

Além dessa carência de investimentos direcionados ao fomento da política, demonstrada no gráfico acima, Gomide (2023) enfatiza que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2017,

[...] não contempla a Educação de Jovens e Adultos, uma vez que se concentra apenas na educação de crianças e adolescentes. Esse fato reflete a pouca, ou nenhuma, reflexão sobre as especificidades que giram em torno dessa modalidade, o que configura, na prática, a própria marginalidade da política de EJA. [...] A proposta da BNCC tem pouca valia quando se busca compreender as verdadeiras necessidades do público da EJA, uma vez que se deveria adotar uma flexibilização curricular própria, com vistas a se adaptar aos

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

diferentes contextos, promovendo a integração social e incentivando os estudantes da EJA a encontrarem o verdadeiro sentido da educação. (Gomide, 2023, p. 149).

Apesar de retrocessos e, aparente, descaso com as políticas públicas da EJA, Pierro e Haddad (2015) apontam alguns indícios de força dessa modalidade que devem ser levados em conta. Um deles é a ampliação de direitos dos jovens e adultos, abrangendo não só a educação básica, mas também a profissional, incluindo-se as PPL. Os autores reforçam a importância de tais ações que ampliam o espaço de luta para diminuição da distância entre leis e políticas públicas de garantia de direitos educacionais.

Um outro aspecto que os autores apresentam é com relação ao complexo desafio de implantar uma cultura de direitos educativos, em particular do campo da Educação ao Longo da Vida, em que ações efetivas permitam a sua plena realização, pressionando para superar as insuficientes políticas educacionais, ao mesmo tempo estimulando a participação social por transformar demandas e direitos educativos em compromissos efetivos. (Pierro; Haddad, 2015).

Destaca-se aqui esse conceito de educação mais amplo, para além da escolarização, com possibilidades de desenvolvimento de competências e habilidades em qualquer fase da vida. O que, no caso específico da educação nas prisões, conforme nomenclatura adotada para divulgação dos dados do Sisdepen, pode-se compreendê-la no rol das atividades educativas não escolares e/ou complementares. E, então, cabe destacar a afirmação de Gomide (2023):

Compreender a educação em prisões como sendo parte da Educação para Jovens e Adultos (EJA), talvez a mais invisibilizada dentro desta modalidade, se faz imprescindível no sentido de se incidir politicamente a favor do incremento de recursos para essas políticas, sobretudo quando se leva em conta que essa modalidade traz benefícios para as camadas menos abastadas da sociedade, contribuindo para a mitigação de maiores disparidades sociais e econômicas. Essa educação deve ser pensada como uma educação que ocorre ao longo da vida, antes e além dos espaços escolares. (Gomide, 2023, p. 150).

A LEP, com inclusão feita pela Lei nº 13.163/2015 (Brasil, 2015), dispõe no art. 18-A, §2º, que o ensino no sistema prisional deve se dar pela Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além das disposições que tratam sobre educação regular, essa lei em seu art. 21 assenta que os estabelecimentos prisionais devem possuir bibliotecas providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Ainda nessa seara, no Plano Diretor do Sistema Penitenciário (2008), entre as vinte e duas metas, uma delas estimula que os estados promovam nos estabelecimentos penais a criação de bibliotecas, afirmando: “o incentivo à leitura tem sido considerado um dos meios alternativos para a ressocialização do preso. Ele passa a ocupar melhor o tempo e a desenvolver um raciocínio crítico sobre o mundo em que vive” (Brasil, 2008c).

Em 2012 e 2013, a Justiça Federal, o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Justiça indicaram, pela Portaria Conjunta nº 276/2012 (Brasil, 2012) e da Recomendação nº 44/2013 (CNJ, 2013), a importância da implementação de processos de fomento à leitura no cárcere. As organizações editaram e publicaram tais atos com o fulcro de orientar a execução dos atos para remição da pena pelo envolvimento em atividades complementares ao processo educacional escolar, buscando valorizar e induzir tais atividades, dentre elas: a leitura, o esporte e demais atividades culturais.

Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico acerca do avanço das atividades educacionais não escolares e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

[...] atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação nas prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras, conquanto integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional local e sejam oferecidas por instituição devidamente autorizada ou conveniada com o poder público para esse fim. (CNJ, 2013, art. 1º, I).

De forma a consumir e efetivar o que se encontra em disposições de normativos federais, com alcance nacional, as unidades da Federação instituíram normativos próprios para regulamentação das atividades de leitura para fins de remição. Bem como, buscando o fomento à atividade de leitura no cárcere, com o fito de proporcionar e promover atividades complementares à oferta de educação regular para ampliação das possibilidades pedagógicas, reflexivas e transformadoras, com a implementação de ações, projetos e programas continuados de leitura em unidades prisionais.

Cabe destacar, ainda, a Nota Técnica nº 1/2020 do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2020), que teve como principal objetivo apresentar orientação nacional para fins da institucionalização e padronização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, constata-se a necessidade de ampliação para os sistemas prisionais dos estados da Federação, impulsionando o lançamento do Programa Nacional de Remição de Pena pela Leitura no Brasil.

Em novembro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou as Portarias nº 204 (CNJ, 2020a) e nº 205 (CNJ, 2020b) criando o grupo de trabalho para elaborar e propor o Plano Nacional de Fomento à Leitura e ao Esporte nos estabelecimentos de privação de liberdade. Em 2021, foi lançado edital pelo CNJ e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) para selecionar empresas sem fins lucrativos para realizar o censo inédito. Tal ação integra o programa Fazendo Justiça e conta com o apoio do Depen/MJSP. O foco está na promoção de uma ação integrada entre os diversos atores para a validação, estruturação, regularização e potencialização das práticas que já possam existir nas unidades da Federação. Em 10 de maio de 2021, o CNJ aprovou a Resolução nº 391 (CNJ, 2021), revogando a Recomendação nº 44/2013 (CNJ, 2013), que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas e de leitura em unidades de privação de liberdade. E ainda, a Nota Técnica nº 72/2021, conjunta do CNJ e do MJ (BRASIL, 2021), institui no ambiente carcerário procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes, de forma a compor a política de educação para o sistema prisional.

Nota-se que tais normativas vieram no ensejo de possibilitar a implantação da cultura de direitos e de uma educação para ao longo da vida, ampliando, para além da oferta de Educação Básica e profissional, processos educativos que contribuam na formação integral do sujeito em privação de liberdade. E imbuído dessa linha de pensamento, com foco em ações que revertam o Estado de Coisas Inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, em outubro de 2023, o CNJ lançou o Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade, fruto do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional³ (CNJ, 2023), produzido a partir dos dados dos estudos realizados pelos grupos de trabalho instituídos.

Importante enfatizar que todas as atividades propostas que tenham cunho educativo e orientação para a formação humana devem ser incentivadas no contexto carcerário. No entanto, chama-se a atenção para o cuidado de uma atividade não se sobressair em detrimento de outra. É necessário ter um olhar crítico

3 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/10/censo-leitura-prisional-digital.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

quanto aos reais interesses na execução de atividades de leitura e complementares, muitas vezes propondo que sejam desenvolvidas unicamente na cela, tornando o momento de reclusão ainda mais privativo dentro da própria instituição.

A partir dessa reflexão, pretende-se abordar, no próximo tópico, os dados que apresentam a situação da educação em prisões e problematizar tal cenário no que tange à garantia de acesso à Educação Básica juntamente às atividades educacionais complementares, sem que nenhuma fique preterida.

A SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL NA ATUALIDADE

Foi a partir de intensa luta e debate em torno do direito à educação no contexto prisional que muitos avanços foram conquistados. Conforme apontado anteriormente, uma série de legislações conformam o arcabouço institucional que assegura formalmente o acesso à educação pela população privada de liberdade. No entanto, vale ressaltar que esse acesso é apenas protocolar, uma vez que grande parte das PPL não conseguem, na realidade concreta dos espaços prisionais, se inserir.

Um dos fatores que acabam por dificultar a realização das atividades educacionais se trata justamente do processo de hiperencarceramento da população brasileira. Esta vem se expandindo a elevadas taxas, sobretudo desde a década de 1990. Este fato revela a inexistência, no sistema penitenciário brasileiro, das condições estruturais necessárias para a garantia dos direitos das PPL. As CPIs sobre o sistema carcerário dos anos de 1993, 2008 e 2015 denunciaram as graves violações de direitos existentes nos espaços prisionais. Cabe ressaltar que a superpopulação das prisões já é em si uma grande violação, uma vez que não se pode oferecer as condições mínimas para a custódia dos privados de liberdade.

Outro elemento dificultador da realização das atividades educacionais nesse contexto se trata da baixa relação entre o número de policiais penais trabalhando em atividades de custódia quando comparado à população prisional. Se considerar a população prisional em celas físicas (desconsiderando-se as PPL no sistema aberto), foram 642.491 pessoas custodiadas no ano de 2023, para 117.790 trabalhadores voltados à atividade de custódia. Isso corresponde a 1 (um) agente para cada grupo de aproximadamente 6 (seis) pessoas em privação de liberdade; o que seria ideal se todos esses trabalhadores estivessem unicamente na condução das PPL (BRASIL, 2024). No entanto, nem todos estão nesse posto, pois existem postos de guarita, cancela, administrativo, dentre outros, além de haver ainda as escalas de trabalho, o que pode dividir esse número em até quatro equipes. A baixa relação entre policiais penais e pessoas em privação de liberdade, muitas vezes, dificulta o trânsito dos sujeitos, o que agrava a ineficiência do sistema prisional enquanto instituição capaz de cumprir com a custódia e o ideal (re)socializador dos privados de liberdade.

A Tabela 1 mostra os números absolutos referentes à população privada de liberdade com acesso às atividades educacionais.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

TABELA 1

Pessoas Privadas de Liberdade em Atividades Educacionais

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
População Privada de Liberdade (Celas Físicas)	695.847	696.719	713.926	730.515	667.541	669.916	642.638	642.491
Atividades de Educação Escolar por Quantidade								
Educação Básica	64.783	65.532	65.829	73.997	60.206	80.247	101.318	132.538
Ensino Superior	539	701	617	790	770	1.267	2.154	2.757
Curso Técnico	380	483	310	343	229	273	482	2.021
Atividades de Educação Não Escolar por Quantidade								
Atividades Complementares	7.432	13.036	12.250	17.126	61.834	178.763	527.621	847.985
Remição pela Leitura	9.028	12.228	15.332	26.380	31.089	56.083	184.026	270.043
Remição pelo Esporte	120	498	310	346	8.925	5.052	10.146	36.712
Capacitação Profissional	3.430	1.429	2.789	3.438	2.074	7.514	22.181	22.281

Fonte: Elaboração própria, a partir dos Relatórios Consolidados para o Brasil (2016 – 2023) do Sisdepen.

Conforme se apresenta, o total das PPL com acesso a alguma atividade educacional tem se elevado nos últimos anos. O total da população com acesso à Educação Básica também se elevou, mais que dobrando nesse período de 2016 a 2023. Contudo, aqui chama-se a atenção para os dados referentes ao Programa de Remição de Pena pelo Estudo e das Atividades Educacionais Complementares.

Os dados do Sisdepen mostram que, no ano de 2023, de um total de 642.491⁴ pessoas custodiadas no sistema penitenciário brasileiro em celas físicas, 137.538 delas (21%) realizavam atividade educacional escolar, enquanto um total de 1.177.021 indivíduos acessavam uma ou mais atividades educacionais não escolares.

Quando comparado aos anos anteriores, sobretudo ao período anterior à pandemia de Covid-19, os dados revelam um grande avanço no que se refere ao acesso às atividades educacionais. Uma análise mais atenta do Gráfico 2, a seguir, revela a proporção da população prisional com acesso às atividades educacionais não escolares ocorrida no período entre 2016 a 2023.

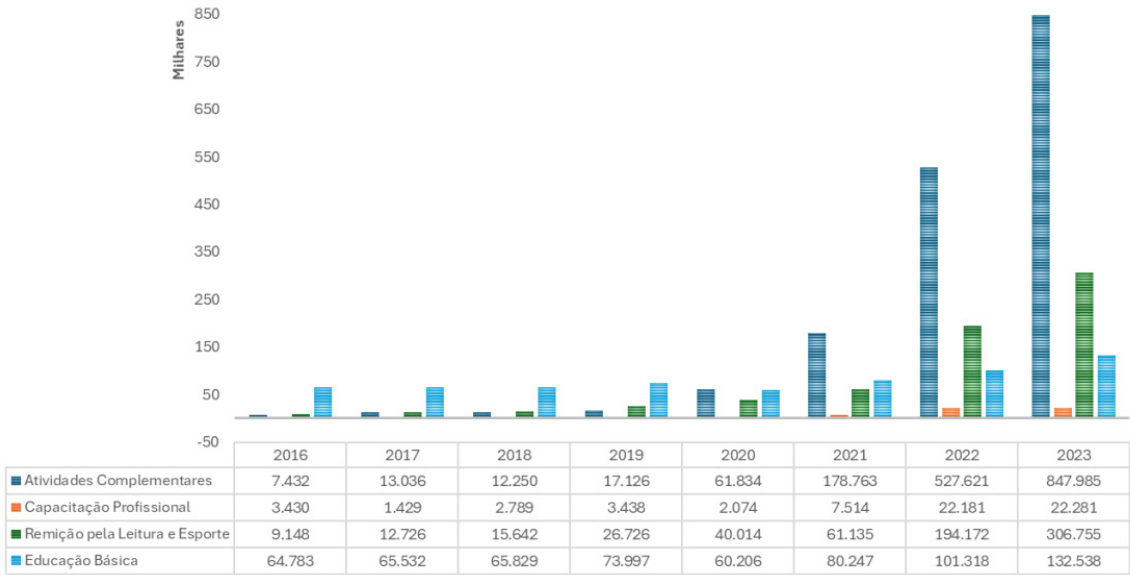
4 Este total da população prisional desconsidera os que estão em cumprimento de domiciliar com ou sem tornozeleira eletrônica.

Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico acerca do avanço das atividades educacionais não escolares e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

GRÁFICO 2

População prisional em atividades educacionais



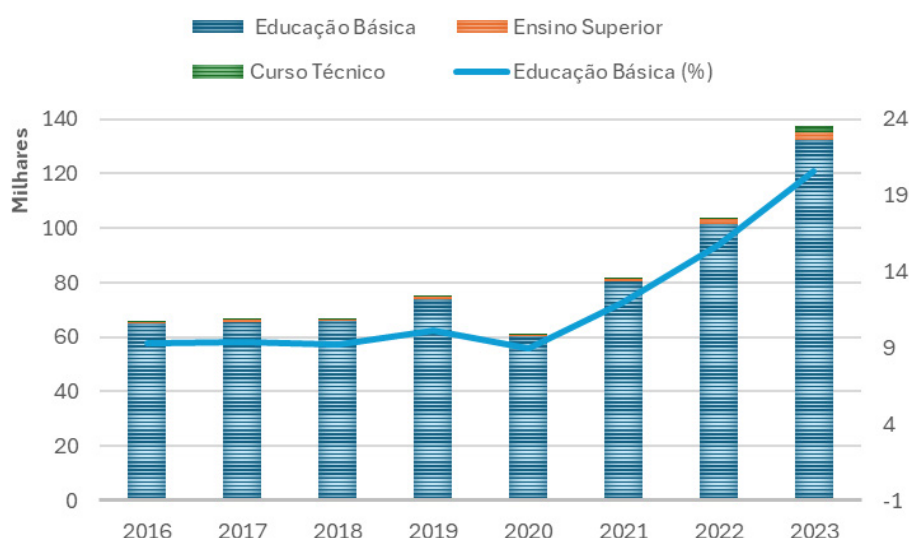
Fonte: Elaboração própria, a partir das informações coletadas no Sistema de Informações Penitenciárias –Sisdepen (2016 – 2023).

Apesar do avanço da proporção da população prisional com acesso às atividades educacionais nas prisões ter se elevado nos últimos anos (2016 a 2023), vale a pena destacar a necessidade de avanço nos investimentos para ampliação da oferta da Educação Básica dentro do Sistema Prisional (a qual compreende a alfabetização, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio), em consonância à elevação da oferta das demais atividades educacionais não escolares.

Observa-se que tal tendência de diminuição da representatividade da educação escolar se deu, sobretudo, após a pandemia (ano de 2020), sendo recompensada por atividades educacionais complementares (videotecas, atividades de lazer e cultura) e pelos programas de remição pelo estudo através da leitura e do esporte. O Gráfico 3, a seguir, apresenta o histórico da população prisional com acesso à educação escolar.

GRÁFICO 3

População prisional em atividades escolares



Fonte: Elaboração própria, a partir das informações coletadas no Sistema de Informações Penitenciárias – Sisdepen (2016 – 2023).

Sabe-se que o contexto da pandemia de Covid-19 impactou fortemente a dinâmica da sociedade como um todo e nas prisões o confinamento se intensificou, dificultando inclusive a realização de atividades educacionais. Essa talvez seja uma das principais causas por trás da elevada expansão das atividades complementares a despeito da Educação Básica, no entanto, mesmo nos anos anteriores à pandemia de Covid-19, essa tendência já estava presente.

Nesse sentido, não se trata de refutar ou menosprezar os programas de remição pelo esporte e pela leitura, bem como a inserção das atividades complementares nos espaços prisionais, muito pelo contrário, uma vez que tais atividades também formam o sujeito e são importantes no sentido de expandir as fronteiras do conhecimento e contribuem para o movimento de desencarceramento, necessário e proposto pelo judiciário. Torres e Torres (2019) apresentam que, no contexto da América Latina, o Brasil foi o último país a reconhecer a remição de pena pelo estudo. Esta tem por finalidade, além de expansão do conhecimento por meio da leitura, contribuir para a redução do crescimento populacional nas prisões, uma vez que possibilita a remição de parte da pena, abreviando o tempo previsto de condenação. O que se pretende aqui é, portanto, lançar luz sobre o não avanço da oferta da Educação Básica intramuros.

Apesar de configurar uma importante política no sentido do reconhecimento da leitura como um conhecimento essencial para a vida na sociedade contemporânea, bem como legitimar sua prática dentro do cárcere e possibilitar a remição de parte da pena, Godinho e Julião (2019, p. 84) ressaltam o fato de que o objetivo por trás dessa iniciativa não foi a ampliação, pura e simples, do acesso à leitura por parcela da população prisional, de modo que essa, muitas vezes é utilizada “como um prêmio de consolação, um paliativo à ausência de escolas nos estabelecimentos prisionais federais, o que constitui uma violação do direito à educação”. Os autores continuam sua argumentação, fazendo um importante alerta:

Um receio bastante plausível é de que esta origem da remição de pena pela leitura no Brasil possa dar margem a um uso equivocado da mesma em substituição à ampliação de vagas nas escolas. Por demandar menos recurso financeiro, a proposta pode vir a ser

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

utilizada equivocadamente, sendo o projeto de leitura empregado para reduzir experiências de escolarização no ambiente prisional. Desse modo, a remição de pena pela leitura seria propagada como um benefício – e não como direito – para o apenado, e a proposta poderia então encobrir uma estratégia política que, ao invés de ampliar, subtrai direitos da população prisional brasileira. (Godinho; Julião, 2019, p. 84-85).

O que se observa em relação à Educação Básica no contexto prisional tem direta conexão com o que se pode perceber fora dele. Em período recente, sobretudo após o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, ocorreram processos de desmonte da educação pública e o aprofundamento do descaso com a população privada de liberdade. Se em alguns momentos da história brasileira foi possível ampliar o acesso à educação por meio de maiores investimentos na área, tendo-se em vista a redução das seculares desigualdades educacionais, no período mais recente, o retrocesso político acabou por desprivilegiar a educação, acarretando precarização à norma das políticas educacionais.

Nesse sentido, a realização dos projetos de remição de pena e das atividades complementares exige um montante menor de recursos para sua execução, precarizando ainda mais a educação possível dentro das prisões. Um outro agravante ainda deve ser ressaltado, a educação formal (básica e profissional), para além de remir a pena, pode possibilitar oportunidades, mais objetivas e em curto prazo, fora do cárcere aos egressos.

Uma vez que os dados são apresentados, na maioria das vezes, sem discriminar quais são as atividades realizadas dentro das prisões e quantos encontram-se inseridos em cada uma delas, além de não individualizá-los ao informar quantos sujeitos participam de mais de uma atividade e quais são elas, pode-se supor que a gestão prisional vem utilizando tais dados sem o devido tratamento como notícia de avanço em relação à garantia da oferta de assistência educacional. Assim, acabam por colocar, no montante final, o mesmo sujeito inserido em várias atividades educacionais, ou seja, contabilizando-o mais de uma vez; quando na realidade aparenta-se existir um uma redução do espaço para a Educação Básica no interior das unidades prisionais.

CONCLUSÃO

Apesar de o direito à educação ser garantido a todos os indivíduos e estar prevista desde a LEP/84 e a CF/88, as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nas prisões apenas foram formuladas a partir da Resolução nº 3 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal – CNPCP (Brasil, 2009), e da Resolução nº 2 de 2010, da Câmara de Educação Básica – CEB (Brasil, 2020). Esse é resultado recente de uma luta coletiva de profissionais da educação, militantes e ativistas na área. Tais resoluções estabelecem que a educação em contexto prisional deve estar atrelada a outras atividades culturais, esportivas, que visem à inclusão digital, ao incentivo à leitura e promovam qualificação profissional. Ou seja, a promoção de uma formação omnilateral do sujeito em situação de restrição e privação de liberdade.

No ano de 2012, ficou instituído o Projeto de Remição pela Leitura pela Portaria Conjunta nº 276/2012 (Brasil, 2012) e no ano de 2013, a partir da Recomendação nº 44/2013 do CNJ (CNJ, 2013), ficaram estabelecidas as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo. Ambas foram alteradas e incorporaram a Resolução 391/2021 do CNJ – remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade (CNJ, 2021). Tais iniciativas provêm de um movi-

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

mento de assegurar a oferta de atividades educacionais àqueles que já concluíram a Educação Básica, bem como promover meios para o desencarceramento no país.

Aqui não se pretende desvalorizar as atividades complementares e os projetos de remição pela leitura e pelo esporte, uma vez que se considera o potencial formador e emancipador de tais atividades. Pretende-se, para além, lançar luz a um passado recente, de um movimento de desqualificação das informações, em que os dados referentes às políticas públicas foram falseados ou manipulados de forma a camuflar a verdadeira realidade.

A discussão tecida e os números apresentados traz um entendimento de que a proporção da população prisional com acesso às atividades educacionais se elevou. Muito embora esses resultados nos indiquem uma maior inserção da educação formal e não formal dentro dos estabelecimentos penais, vale a pena destacar a redução da representatividade da Educação Básica (englobando a alfabetização, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio), por meio de uma estabilidade, em relação às demais atividades educacionais ofertadas. Essa não elevação se deu de forma mais significativa após a pandemia (ano de 2020), sendo recompensada por atividades educacionais complementares (videotecas, atividades de lazer e cultura) e pelos programas de remição pelo estudo por meio da leitura e do esporte. Nesse sentido, cabe chamar a atenção para os dados que apresentam a expansão dos programas de remição por participação em atividades sociais educativas não formais, no bojo das atividades educacionais ofertadas, bem como a baixa representatividade da Educação Básica nesse contexto.

Portanto, há uma sensação de aumento na oferta e de PPL inseridas em atividades educacionais nas prisões brasileiras, conforme dado geral informado pelos relatórios analíticos do Sisdepen. Frente a isso, considera-se que a oferta de atividades educacionais complementares pode ocultar a ausência de investimento e empenho na ampliação de vagas para a educação básica e profissional.

Ao conceber à educação um bem e um direito universal, o acesso a ela deveria ser assegurado nas prisões, constituindo-se como um importante elemento no sentido de proporcionar aos privados de liberdade melhores oportunidades, contribuindo para a integração social e mitigação dos índices de reincidência penal. Faz-se essencial pensar no futuro da população hoje encarcerada, com investimentos e ampliação da educação básica e profissional para que todos os que queiram tenham garantido seu acesso e sua permanência.

É necessário prover às PPL condições de desenvolvimento pleno de habilidades e competências para vivência e manutenção das relações sociais, que poderão ser adquiridas, também, com as atividades educacionais não formais. Contudo, a certificação da conclusão do seu processo de escolarização básica faz-se de suma importância frente ao reduzido número de PPL com Ensino Fundamental completo. Portanto, quanto a educação escolar e a não escolar não podem ser objetos de escolha entre uma e outra, elas são complementares e ambas conjuntamente contribuem para a formação humana integral do sujeito em privação de liberdade.

Espera-se que a discussão aqui proposta possa fundamentar os argumentos que mostram a regressividade da política do governo anterior a 2023, e que para os anos futuros tenha-se real compromisso com a coleta e divulgação de dados sólidos e condizentes com a realidade concreta da oferta educacional em espaços de privação de liberdade. Além disso, que forneça subsídios referente aos caminhos a serem trilhados rumo à inserção da população prisional, efetivamente, nas políticas públicas da EJA, à democratização da educação básica e, conseqüentemente, à garantia dos direitos humanos às PPL.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

REFERÊNCIAS

AMORIM-SILVA, Karol Oliveira de. **O trabalho nas prisões na perspectiva da socioeducação**: uma análise a partir do trabalho docente e do agente de segurança penitenciário / Polícia Penal. 2021. 218 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2021.

BARROS FILHO, Armando Dantas de; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica Maria Reis. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro/RJ, v. 28, e280069, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782023280069>. Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Federal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, p. 10227, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, p. 1, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 1, de 29 de abril de 2008. Dispõe sobre a elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, p. 27, 12 mai. 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2008/resolucao-no-1-de-29-de-abril-de-2008.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução Nº 3, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 22-23, 25 mar. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Diretrizes%20Nacionais,-de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20nos%20estabelecimentos%20penais>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 20, 20 maio 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, p. 1, 30 jun. 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, p. 2, 25 nov. 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria Conjunta JF-DEPEN Nº 276, de 20 de junho de 2012**. Disciplina o projeto de remição pela leitura nos presídios federais. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/portaria-conjunta-jf-depen.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, p. 1, 10 set. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ**. Orientações para a remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 17 fev. 2020. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream-am/1/6960/1/Nota_Tecnica_n._1.2020.GAB_DEPEN.DEPEN.MJ.RPL.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/am/1/6960/1/Nota_Tecnica_n._1.2020.GAB_DEPEN.DEPEN.MJ.RPL.pdf). Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional; Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. Orientações sobre procedimentos de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, p. 1, 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/nota-tecnica-72-fomento-a-leitura-cultura-esportes.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penitenciárias: 15º ciclo SISDEPEN – 2º semestre de 2023**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-2o-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Relatórios Analíticos Nacionais – Anos 2016 a 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento** (Siop). Disponível em: <https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html#/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CABRAL, Paula; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. EJA e Trabalho Docente em Espaços de Privação de Liberdade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre/RS, v. 45, n. 2, e96663, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/HwVQbM8r9QLJt9mzYB86Fp/?lang=pt>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1907>. Acesso em: 27 nov. 2022.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 204, de 7 de outubro de 2020a**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade. Brasília, 8 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original175506202010085f7f527a0fa89.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 205, de 7 de outubro de 2020b**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional. Brasília, 8 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original223353202010205f8f65d1f19c5.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 391, de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional**. Brasília: CNJ, 2023. (Série Fazendo Justiça. Coleção Promoção da Cidadania).

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Unesp, 2000.

GODINHO, Ana Claudia Ferreira; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. O direito à leitura na prisão: uma experiência não escolar em presídio feminino no Brasil. **Imagens da Educação**, Maringá/PR, v. 9, n. 1, e43525, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/43525>. Acesso em: 12 dez. 2022.

GOMIDE, Uyara de Salles. **Hiperencarceramento no Brasil e crise civilizatória**: trabalho e educação como direitos duplamente negados. 2023. 345 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência criminal no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 25 nov. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/70/reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 30 nov. 2022.

IRELAND, Timothy Denis (Org.). Educação em prisões. **Em Aberto**, Brasília/DF, v. 24, n. 86, p. 1-179, nov. 2011.

IRELAND, Timothy Denis. Educação ao Longo da Vida: aprendendo a viver melhor. **Sisyphus – Journal of Education**, Lisboa/Portugal, v. 7, n. 2, p. 48-64, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5757/575763749004/575763749004.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

IRELAND, Timothy Denis; SPEZIA, Carlos Humberto (Orgs.). **Educação de adultos em retrospectiva**: 60 anos de CONFITEA. Brasília: Unesco, MEC, 2012. 276 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000230540>. Acesso em: 27 nov. 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro**: a educação e o trabalho na política de execução penal. Rio de Janeiro: Faperj, 2012. 408 p.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação para Jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade no Brasil. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação de Jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade**: questões, avanços e perspectivas. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 15-46.

**Garantia da educação nas prisões: um ensaio analítico
acerca do avanço das atividades educacionais não escolares
e a demanda pela ampliação da oferta da educação básica**

Karol Oliveira de Amorim Silva, Uyara de Salles Gomide
e Fernando Selmar Rocha Fidalgo

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Políticas de execução penal no Brasil: questões, avanços e perspectivas. In: JULIÃO, Elionaldo Fernandes; SANTA RITA, Rosângela Peixoto. (Orgs.). **Privação de liberdade: desafios para a política de Direitos Humanos**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014. p. 11-39

MAEYER, Marc de. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida?. **Alfabetização e Cidadania**, Brasília/DF, v. 19, p. 17-37, 2006.

MAEYER, Marc de. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre/RS, v. 38, n. 1, p. 33-49, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/30702>. Acesso em: 3 maio 2023.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação escolar na prisão: o olhar de alunos e professores**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

PIERRO, Maria Clara Di; HADDAD, Sérgio. Transformações nas políticas de educação de jovens e adultos no Brasil no início do terceiro milênio: uma análise das agendas nacional e internacional. **Cadernos CEDES**, Campinas/SP, v. 35, n. 96, p. 197-217, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/q4x-PMXVTQvQSYrPz9qQBCgN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 dez. 2022.

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações** Penais – Relipen. 1º semestre de 2023. Sistema Nacional de Informações Penais. 14º ciclo – Período de janeiro a junho de 2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Senappen, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. Ciências, Trabalho e Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Cadernos CEDES**, Campinas/SP, v. 36, n. 98, p. 9-24, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/CC0101-32622016162557>. Acesso em: 3 maio 2023.

SOUZA, Maria Celeste Reis Fernandes de; NONATO, Eunice Maria Nazareth; FONSECA, Maria da Conceição Ferreira Reis. Cenários da educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro/RJ, v. 28, n. 108, p. 811-832, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362020002801758>. Acesso em: 3 maio 2023.

TORRES, Eli Narciso da Silva; TORRES, Omar. A remição de pena pelo estudo no Congresso Nacional: militância, lobbies e redes para a aprovação do dispositivo jurídico no Brasil. **Imagens da Educação**, Maringá/PR, v. 9, n. 1, e44306, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/imagenseduc.v9i1.44306>. Acesso em: 12 dez. 2022.

UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=64679. Acesso em: 23 jul. 2022.